



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 001/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA MARIA DE JESUS 09932254622**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua AV VEREADOR CLAUDIO ALVES COSTA, nº 1.542, bairro: Centro, na cidade de Divisa Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF nº sob o n.º 40.593.224/0001-79 e Inscrição Estadual nº 003954716.00-44, e representa a citada empresa a **Sra. VANESSA MARIA DE JESUS** brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 099.322.546-22 e Cédula de Identidade RG MG-11.809.251 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Raul José dos Santos, S/N – bairro CENTRO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de refeições destinado ao atendimento das necessidades desta municipalidade**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 001/2020 Processo nº/2020, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 O prazo para início da primeira entrega das refeições será até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, posteriormente será fornecida no ato de entrada da solicitação formal.

2.2.4 As refeições serão solicitadas de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

2.2.5 As refeições deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora, com exceção da marmiteira, que poderá ser retirada no estabelecimento, ou deverão ser entregues no local que a administração solicitar, desde que dentro do perímetro urbano.

2.2.6 As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de confecção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Sanitário - Lei Federal 6.437/77 e Lei Municipal.

2.2.7 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.



6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo para início da primeira entrega das refeições será até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, posteriormente será fornecida no ato de entrada da solicitação formal.

7.2 As refeições serão solicitadas de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

7.3 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, de fevereiro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

VANESSA MARIA DE JESUS09932254622
CNPJ n.º 40.593.224/0001-79
VANESSA MARIA DE JESUS

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.:
CPF.:

2.^a _____
C.I.:
CPF.:



Ata do Pregão Presencial nº 001/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TITULO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 03 (TRES) DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 08:00 (OITO) HORAS.

Às oito horas do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto é, **registro de preços objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de refeições destinado ao atendimento das necessidades desta municipalidade.**

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa, a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presente, também, a representante da empresa licitante:

EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS

VANESSA MARIA DE JESUS 09932254622 CNPJ sob o n.º 40.593.224/0001-79, estabelecida à AV VEREADOR CLAUDIO ALVES COSTA, nº 1.542, bairro: Centro, na cidade de Divisa Alegre/MG, representada pela **Sra. VANESSA MARIA DE JESUS portadora do CPF nº 099.322.546-22.**

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, os envelopes contendo a proposta de preço e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos da representante credenciada.

O credenciamento teve a duração de (0:05) cinco minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preços, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada pela empresa **VANESSA MARIA DE JESUS 09932254622** atende aos requisitos do edital.

A representante da empresa presente (**VANESSA MARIA DE JESUS**), equipe de apoio e Pregoeira vistam a proposta apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da empresa **VANESSA MARIA DE JESUS 09932254622** na forma como segue o mapa de lances.

O Mapa de Lances e Resultado final encontram-se anexos a presente ata.

A Pregoeira procedeu a abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa **VANESSA MARIA DE JESUS 09932254622** após as apreciações, a Pregoeira informa que encontra-se de acordo exigências em Edital.

Neste momento a proponente participante desistiu da possibilidade de interposição de recurso.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 09:00 horas. Eu, **GEILZA ALVES COSTA**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira e pela representante da empresa/proponente que permanece até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES

Equipe de Apoio _____

VANESSA MARIA DE JESUS 09932254622

Sra. Vanessa Maria de Jesus _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 01/09/2020.

Exmo. Senhor

MARCELO OLEGÁRIO SOARES

DD. Prefeito Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhor Prefeito,

Informamos a necessidade de contratações de empresas para fornecimento parcelado de refeições destinado ao atendimento das necessidades desta municipalidade. Os fornecimentos de refeições serão necessários para atendimentos aos funcionários em serviços extraordinários, prestadores de serviços, autoridades em visita à Cidade de Divisa Alegre, eventos esportivos, funcionários em campanhas de vacinação e de Enfrentamento ao Covid – 19, além das diversas atividades especiais desenvolvidas por esta municipalidade.

Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL,; contendo todos os alimentos necessários para uma boa alimentação como: feijão, arroz, macarrão, carne de 1 ou 2 tipos, salada e verduras. Pronto para o consumo livre de qualquer sujidade. Acompanhada de 1 liquido - refrigerantes ou sucos natural mínimo de 350ml.	UNID	800
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX,; pronto contendo (feijão, arroz, macarrão, salada, carne de 1 ou 2 tipos e verduras), pesando em media 800gr, de acordo com as normas e padrões do mercado. Pronto para o consumo, livre de qualquer sujidade.	UNID	400

Atenciosamente.

MAIKEL RUAS PORTO
Secretario Municipal de Administração

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br